

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo.Sr.Presidente
da Câmara Municipal de Ubá-MG.,
Vereador Itamar dos Santos.

A C.L.J.R.
Ubá-MG, 21/02/2000

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 005/2000

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.”

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar com a finalidade de proporcionar eficiência e eficácia às ações de consecução da política de segurança alimentar, especialmente às providências que visem :

- I- à redução dos problemas da fome, do desemprego e da desocupação;
- II- à resolução dos entraves determinantes do quadro carencial das pessoas e comunidades menos favorecidas;
- III- à integração de instituições governamentais e não governamentais;
- IV- à mobilização da sociedade civil visando conscientizar a opinião pública, despertando no cidadão a responsabilidade por atos de combate à fome e à miséria.

Art.2º- São objetivos permanentes do Programa :

- I- incentivar e consolidar parcerias e integrações entre os órgãos públicos e privados visando a garantir recursos e a continuidade das ações desenvolvidas;
- J- viabilizar convênios para :
 - a) o incentivo às ações na área da agropecuária buscando a produção, beneficiamento e transformação dos alimentos básicos;
 - b) o fomento à produção ecologicamente sustentada e incremento da produtividade em bases ambientais consistentes, através do estímulo à formação profissional de pequenos produtores rurais e adoção de técnicas agrícolas adequadas;
 - c) a organização em cooperativas de pequenos produtores rurais;

*Anuiado por incompetência, mal dade,
segundo Parecer 0418/00, do 18/02/2000.*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a facilitação do abastecimento alimentar, conjugando-se as atividades descritas na letra anterior com a indústrias alimentícias, empresas distribuidoras e comércio varejista de alimentos;

III- proporcionar campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação, notadamente sobre :

- a) hábitos alimentares, noções de saúde, higiene, nutrição e planejamento familiar;
- b) cooperativismo;
- c) agroecologia, utilização de resíduos alimentares e reciclagem de materiais;
- d) capacitação de agentes comunitários voltados para a implementação de ações vinculadas ao Programa;
- e) criação de comitês locais de combate à fome e à miséria.

Art.3º- O Programa será dirigido por personalidade que não integre qualquer dos Poderes, nas distintas esferas político-administrativas, designado pelo Prefeito Municipal, a qual será assistida por três representantes do setor governamental
três representantes do setor não-governamental, escolhidos pelo Poder Executivo, que assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento.

Parágrafo Único- Os trabalhos dos integrantes do Programa serão considerados de relevância pública, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

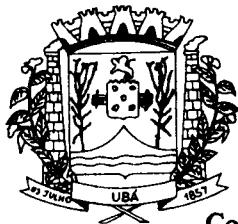
Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de fevereiro de 2000.


Fernando Fagundes
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Buscando inspiração na luta travada por D.Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar, batalha essa que encontrou eco no Congresso Nacional, através de projetos dos Senadores Eduardo Suplicy, Marina Lima e, notadamente, a proposição da então Senadora Benedita da Silva, todos do Partido dos Trabalhadores, procuramos transportar para o nosso Município ações que visem à implementação, sem assistencialismos, de uma política pública voltada para o combate à fome e à miséria.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como bem registra a Vice-Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, desde a década de 30 que o saudoso cientista Josué de Castro vem alertando a todos para esse problema estrutural da sociedade brasileira, sendo pouco ouvido pelos Poderes Públicos.

Nesse sentido, no Congresso Nacional, em 1982 e 1991, como continua registrando a então Senadora, foram instaladas duas CPI para identificar as causas da fome no Brasil, sendo que diversos programas, de âmbito nacional, foram criados para o enfrentamento do problema, como a criação do Programa Comunidade Solidária, a par de inúmeras outras iniciativas da sociedade civil, como o Movimento da Ação da Cidadania contra a Miséria e a Fome e diversas campanhas organizadas por igrejas ou entidades de ação social, buscando atenuar a situação das famílias mais carentes.

Em nosso Estado, em boa hora, o Governador Itamar Franco resgata a importância da segurança alimentar, fazendo com que os Municípios também busquem a execução de ações que visem ao enfrentamento da fome, como um dos poucos pontos em que existe consenso nacional.

Isto posto, essa proposição visa, antes de mais nada, buscar, no âmbito de nosso Município, diagnosticar problemas e fixar condições permanentes de geração de renda, tendo como ponto central a mobilização da nossa comunidade, através das famílias de baixa renda, das comunidades produtoras rurais, cooperativas, indústria alimentícia e supermercados, sob a articulação do Poder Executivo.

A superação do problema da fome, com a busca de alternativas para diminui-la em nossa cidade não passa pelo mero assistencialismo, mas sim por encontrar alternativas duradouras para a geração de renda em Ubá, contando com a mobilização da cidadania e a sensibilidade dos Poderes Públicos.

Por isso, a crença na aprovação da presente proposição que, se realmente implantada as suas ações, poderá contribuir para a instalação de um diálogo sistêmico entre a comunidade e o Poder Público.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, aos 21 de fevereiro de 2000.


Fernando Fagundes
Vereador-PMDB